



CONTRATO Nº 2022.12.12-0017

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e do outro R J F LOBATO & CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881-SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 34.696.014/0001-03, representado neste ato por seu Secretário, Sr. ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R J F LOBATO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 83.577.593/0001-80, com sede na AV RIO BRANCO, Nº 256, BAIRRO CENTRO, CEP 68475000, representada por RUBENS JOÃO FARIAS LOBATO, portador do CPF nº 328.105.122-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 19.2022/CPL de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 19.2022/CPL, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 03/11/2022.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador Curto 25 X 3/4"	UND	222		0,90	199,80
0002	Adaptador Curto 32 X 1"	UND	300		2,43	729,00
0003	Adaptador com Flange 25X3/4"	UND	222		6,52	1.447,44
0004	Adaptador para Caixa 3/4"	UND	252		6,21	1.564,92
0005	Arame Recozido	KG	300		25,30	7.590,00
0006	Assento p/ vaso sanitário (comum)	UND	120		24,10	2.892,00
0007	Auto Transformador (Power) 5000 VA.Descrição Técnica: Modelo: 5000 VA;Tensão:127/220;Perda em vazio Wp (W):17;Potência máxima (W): 3000;Frequência (HZ): 60 Garantia: 12 meses	UND	2		476,00	952,00
0008	Barra de aço com superfície nervurada - barra 7/8 x 3/16 6mts	UND	300		62,09	18.627,00
0009	Broca Aço Rápido 1/4"	UND	90		8,45	760,50
0010	Broca Chata 5/16"	UND	75		10,61	795,75
0011	Broca p/ Concreto 06mm	UND	108		5,85	631,80
0012	Broca p/ Concreto 08mm	UND	96		7,32	702,72
0013	Broxa média	UND	234		5,71	1.336,14
0014	Cabo Elétrico 2,5mm	M	3600		3,35	12.060,00
0015	Cabo Elétrico 6mm	M	2400		6,25	15.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0016	Caixa d'água 1.000 L - Polietileno	UND	60		577,90	34.674,00
0017	Caixa de descarga plástica comum	UND	120		28,20	3.384,00
0018	Cal c/ 5 kilos	PCT	480		11,30	5.424,00
0019	Canaleta ventilada 30 x 20	UND	120		18,28	2.193,60
0020	Carrinho de mão pneu c/ câmara, comum	UND	60		194,00	11.640,00
0021	Conduite de 1/2" - Peça c/ 100m	PÇ	66		80,32	5.301,12
0022	Conduite de 3/4" - Peça c/ 100m	PÇ	69		79,32	5.473,08
0023	Desempenadeira de aço	UND	60		21,10	1.266,00
0024	Disco de Corte 2 Telas	UND	115		15,00	1.725,00
0025	Disjuntor Bipolar de 30 Amperes	UND	120		17,90	2.148,00
0026	Disjuntor Mono de 30 Amperes	UND	120		14,50	1.740,00
0027	Enxadeco c/ Cabo de madeira	UND	81		30,10	2.438,10
0028	Esquadro Cabo PVC 12"pol.	UND	30		16,80	504,00
0029	Fechadura de Embutir	UND	120		59,61	7.153,20
0030	Ferro de cova	UND	84		49,70	4.174,80
0031	Filtro de Linha c/ 03 Tomadas	UND	18		18,29	329,22
0032	Fita de Alta fusão 19mm x 10m	UND	12		24,09	288,60
0033	Formão Chanfrado de 1/2" pol.	UND	45		16,17	727,65
0034	Forro PVC 10CM C/ 6m	M2	900		35,10	31.590,00
0035	Joelho 90° c/ Bolsa / Nel de 100mm PVC esgoto	UND	264		8,09	2.125,20
0036	Lixa nº. 80	FL	384		1,10	422,40
0037	Lona Plástica (Azul ou Amarela)	M2	600		12,30	7.380,00
0038	Luva simples soldável 32mm PVC	UND	480		2,10	1.008,00
0039	Marreta c/ cabo de madeira 5kg	UND	41		39,93	1.637,13
0040	Máscara de Proteção c/ Respirador	UND	300		9,35	2.805,00
0041	Perneira de Couro	UND	90		68,74	6.186,60
0042	Plug Fêmea	UND	360		4,90	1.764,00
0043	Refletor para Lâmpada Mista 250W	UND	60		95,67	5.740,20
0044	Refletor para Lâmpada Mista 500W	UND	60		123,67	7.420,20
0045	Registro de pressão soldável 20mm PVC	UND	120		7,14	856,80
0046	Rejunte p/ piso, pct c/ 1 kilo	KG	366		9,86	3.608,76
0047	Revestimento cerâmico tipo A	M2	600		40,32	24.192,00
0048	Serra p/ Máquina Tico-Tico	UND	79		11,68	922,72
0049	Telha de cerâmica comum	ML	60		337,35	20.241,00
0050	Tomada Sobrepor	UND	240		5,23	1.255,20
0051	Tomada Tripla Fixa 3 Tomadas	UND	276		17,93	4.948,68
0052	Tubo PVC 1 1/4" roscável 6m	UND	60		42,54	2.552,40
0053	Tubo PVC esgoto 75mm 6m	UND	180		68,18	12.272,40
0054	Tê 1/2" roscável 1/2" PVC	UND	240		2,38	571,20
0055	União roscável 2" PVC	UND	90		18,43	1.658,70
0056	Válvula injetora 1 x 1 1/4" metal	UND	30		87,18	2.615,40

2.972,76 299.647,43

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$299.647,43 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0016.2.099.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



I - DA CONTRATANTE –ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida



pelo Prefeitura Municipal; –

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a



defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, Secretária Municipal de Educação.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

CPF: 427.713.072-00

CONTRATANTE

R J F LOBATO & CIA LTDA

RUBENS JOÃO FARIAS LOBATO

REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: